



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 121/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900029610/2018
Interessado : Compacta Construções e Locações Ltda. – EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900029610/2018, lavrado em desfavor da Compacta Construções e Locações Ltda. – EPP, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900029610/2018, lavrado em desfavor da Compacta Construções e Locações Ltda. – EPP, o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta foi sanada; considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pelo projeto, objeto do Auto de Infração; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); considerando ainda, que a autuada comprova através de fotos que no dia da autuação (29 de agosto) estava havendo uma Fiscalização do Secretário de Obras do Município, onde está clara a colocação da placa, não havendo como a fiscalização do Crea não ter visto; considerando que não há como proceder nova diligência pelo decurso de prazo; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, que julgou procedente a defesa apresentada, sendo favorável ao cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC